

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

053/2022
014/2022
2022."
ADO ARQUIVADO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº /2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 338/2022."

Art.1° - Fica alterado o art. 4° da Lei Municipal n° 338, de 12 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 12 DE MAIO DE 2022.

Dionathan de Paula FariasPresidente da Câmara de Vereadores
Santiago/RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº DESCRIPTION / 20 DESCRIPTION / 20

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTIAGO CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei

/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 338/2022."

Objetiva-se com a presente proposição, efetuar a alteração o art. 4ºda Lei Municipal nº 338, de 12 de janeiro de 2022.

A alteração legislativa se fundamenta em orientação da Auditora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul à Unidade Central de Controle Interno deste Município. Sendo assim, se faz necessária a alteração a fim de especificar em lei que o pagamento do percentual da revisão geral aos servidores previsto na Lei Municipal nº 338/2022 passou a ser concedido desde 01/01/2022 e não desde 12/01/2022, data da publicação da Lei 338/2022.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO, RS, EM 12 DE MAIO DE 2022.

Dionathan de Paula Farias Presidente da Câmara de Vereadores Santiago/RS